

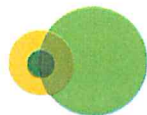
# ALVALADE

Junta de Freguesia

## Despacho n.º 258/2018

*Considerando que:*

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (adiante designado por OE2018), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo.
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 7 do artigo 61.º do OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental.
- III) Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país.
- IV) No caso específico da cidade de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria, de acordo com a alínea j) do seu artigo 12.º: onde se incluem as relativas à gestão, conservação e reparação de equipamentos sociais.
- V) A Junta de Freguesia de Alvalade pretende efetuar as limpezas anuais nas escolas básicas e jardins de infância da rede pública da Freguesia de Alvalade;
- VI) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, consistindo na prestação de trabalho autónomo, e a prestação de serviços se encontrar marcadamente delimitada no tempo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica



# ALVALADE

Junta de Freguesia

de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.

VII) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor de € 16.237,00 (dezasseis mil duzentos e trinta e sete euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com custo de investimento tem cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 02.02.02.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme declaração em anexo.

VIII) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal, em casos de ausência e impedimento, o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços Limpezas Anuais para as Escolas Básicas e Jardins de Infância da Rede Pública da Freguesia de Alvalade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º do OE2018, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 2 de julho de 2018.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)